

Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2004

O actual cenário de contenção orçamental e de máximo rigor na realização de despesas públicas impõe a rentabilização, racionalização e optimização do uso dos recursos públicos, mormente ao nível do património imobiliário utilizado pelos serviços e organismos públicos, no enquadramento de uma política global e estratégica de gestão integrada do património do Estado, enquanto instrumento privilegiado de consolidação das finanças públicas.

Torna-se, assim, indispensável o conhecimento caracterizado, a breve trecho, do nível de ocupação de todos os imóveis do Estado afectos aos serviços e organismos públicos, dos pertencentes ao património privativo dos organismos autónomos, bem como dos imóveis utilizados em regime de arrendamento, possibilitando a detecção de situações de património subutilizado e excedentário, com vista à sua requalificação, revalorização e rentabilização, para subsequente reafecção racional, alienação, ou recurso a outras figuras legais adequadas.

Por outras palavras, é imperiosa a necessidade de proceder ao recenseamento dos imóveis acima referidos, missão que, naturalmente, deve ser cometida ao Instituto Nacional de Estatística, com o apoio da Direcção-Geral do Património do Ministério das Finanças.

Assim:

Nos termos da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Estabelecer que todos os serviços e organismos públicos, dotados ou não de personalidade jurídica, que não se enquadrem no sector público empresarial, devem fornecer as informações relativas ao património imobiliário afecto e privativo, que lhes serão solicitadas numa mensagem a ser enviada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), tendo em vista o preenchimento de um questionário electrónico, disponível para *download* na Internet, juntamente com as respectivas instruções de preenchimento.

2 — Estabelecer que a informação, a fornecer nos termos do número anterior, abrange um conjunto de dados relacionados com as características dos imóveis.

3 — Estabelecer que as respostas devem ser prestadas, por preenchimento directo do questionário no suporte electrónico disponibilizado para o efeito, enviado ao INE por correio electrónico, no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da mensagem pelos organismos inquiridos.

4 — Estabelecer que, após a conclusão do recenseamento, o INE envia uma cópia da base de dados à Direcção-Geral do Património.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2004

A negociação no âmbito da União Europeia de um novo quadro financeiro para o período de 2007 a 2013 deverá ter início a breve trecho, tendo já sido apresentada, em 10 de Fevereiro corrente, a comunicação da Comissão Europeia que irá enquadrar as suas propostas sobre esta matéria.

Trata-se de um processo negocial complexo, que assumirá implicações determinantes para os vários domínios da acção da União Europeia no futuro próximo e que representa um importante acréscimo de trabalho face

aos recursos humanos actualmente existentes na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), manifestamente exíguos para o tratamento de uma matéria com esta complexidade.

Nestes termos, afigura-se essencial dotar a REPER dos meios adequados ao atento acompanhamento das negociações das próximas perspectivas financeiras, objectivo que poderá ser mais bem prosseguido através de pessoal qualificado que a ele se dedique em exclusivo, no âmbito de uma estrutura de missão especificamente criada para o efeito que confira a esta situação o necessário enquadramento legal.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros e na dependência directa do Representante Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, a «estrutura de missão para acompanhamento técnico das negociações das próximas perspectivas financeiras», nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

2 — Determinar que a estrutura de missão tem por objectivo assegurar em Bruxelas, em estreita coordenação com os respectivos departamentos do Estado em Lisboa, o acompanhamento por parte de Portugal das negociações relativas ao quadro financeiro da União Europeia para o período de 2007 a 2013.

3 — Estabelecer que a estrutura de missão integra dois funcionários, a nomear por despacho conjunto das Ministras de Estado e das Finanças e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, colocados, em comissão de serviço, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, sendo responsável por aquela o funcionário diplomático nomeado.

4 — Determinar que os funcionários referidos no número anterior gozam, em tudo o que seja conforme à transitoriedade das respectivas colocações:

a) Do estatuto previsto no Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, para a carreira diplomática, caso se trate de funcionários do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

b) Do estatuto do quadro de pessoal especializado, previsto no Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, caso se trate de funcionários não diplomáticos.

5 — Estabelecer que os elementos integrantes da estrutura de missão têm direito a auferir das regalias previstas no artigo 62.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro.

6 — Determinar que os encargos decorrentes da criação e funcionamento da presente estrutura de missão são suportados pelo orçamento do departamento governamental de que sejam originários os funcionários a nomear.

7 — Estabelecer que a estrutura de missão se extingue automaticamente no prazo de 60 dias após a conclusão das negociações referidas no n.º 2.

8 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.